



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

Processo n.º 01274666820198060001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA FLAVIA FERREIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme despacho de (fls. 251), a parte ré fora intimada para o recolhimento das custas processuais finais. Com a devida vênia, a ré informa não concordar com a intimação, haja vista que não há custas a recolher por parte da demandada. Pois, na sentença (fls. 206) proveniente dos embargos de declaração interposto pela Seguradora, foi julgado improcedentes os pedidos formulados pela parte autora, bem como a condenação de custas e dos honorários advocatícios foram convertidos ao **autor**. Da mesma maneira que, o acórdão (fls. 243) manteve integralmente a sentença recorrida.

Assim vejamos a sentença dos embargos de declaração: “Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Todavia, suspendo dita condenação por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º, CPC.”

Dessa forma, o réu requer que seja tornada sem efeito a intimação, bem como a cobrança de custas finais à Seguradora, tendo em vista não haver custas a serem pagas pelo réu.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 6 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**